



**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.927

Em, 21 de 07 de 1998

ESTADO DA PARAÍBA

Pela Prefeitura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI N.º 269, de 10 de junho de 1998.

Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti", do Brasil - PEAa -, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,**

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - elaborado pelo Governo Federal, a Secretária Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo deste Lei.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 01 (um) ano.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

**Art. 4º** - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art. 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:



É LINDO CONTINUAR



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

**Parágrafo Único** – A extinção do contratado no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10** – A plica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal nº 257 de 30 de maio de 1997 (Regime Estatutário).

**Art. 11** - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 10 de junho de 1998.

  
LINDEMBERGUE SOUZA SILVA  
(Prefeito Municipal)

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL N.º 10.927  
Em, 21 de 07 de 19 98  
  
Pela Prefeitura



É LINDO CONTINUAR